



PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁ

Estado do Espírito Santo

Município criado pela Lei 1.405 de 16/08/1958 e instalado em 29/01/1959

Alameda Dr. Moacyr Tardin de Figueiredo, s/nº, centro - Apiacá/ES - CEP: 29.450-000 ☎ (28) 3557-0152

CNPJ: 27.165.604/0001-44

MENSAGEM DE LEI Nº 016/2025/GP

Excelentíssimo Senhor Presidente

Nobres Vereadores

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa Augusta Casa de Leis o incluso Projeto de Lei que objetiva atualizar a legislação Municipal no que concerne ao Conselho Municipal de Saúde, adequando-se, assim, à legislação federal e resoluções expedidas pelo Conselho Nacional de Saúde.

Ressalta-se que o Conselho Municipal de Saúde é um órgão colegiado, deliberativo e de caráter permanente do Sistema Único de Saúde - SUS, tendo como finalidade atuar na formulação, proposição de estratégias, controle da execução, avaliação e fiscalização das Políticas de Saúde, inclusive em seus aspectos econômicos e financeiros, sendo essencial, portanto, que sua legislação esteja sempre atualizada e alinhada com as normas federais.

Assim sendo, venho à presença de Vossas Excelências para requerer a tramitação, na forma legal, bem como o acolhimento do presente Projeto de Lei.

Aproveito da oportunidade para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Apiacá-ES, 05 de junho de 2025.

MÁRCIO JOSÉ DE MELO CHIERICI

Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Apiacá

CNPJ - 01.637.494/0001-42

Recebido em

10 / 06 2025

Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁ

Estado do Espírito Santo

Município criado pela Lei 1.405 de 16/08/1958 e instalado em 29/01/1959

Alameda Dr. Moacyr Tardin de Figueiredo, s/nº, centro - Apiacá/ES - CEP: 29.450-000 ☎(28) 3557-0152

CNPJ: 27.165.604/0001-44

PROJETO DE LEI Nº 016/2025/GP.

Encaminhado a Comissão de Legislação e Justiça e de Saúde
Em 16 de junho de 2025
PRESIDENTE

APROVADO
Em 16 de junho de 2025
PRESIDENTE

Ementa: Atualiza a Legislação Municipal que trata do Conselho Municipal de Saúde do Município de Apiacá-ES.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE APIACÁ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, MARCIO JOSÉ DE MELO CHIERICI, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁ APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I DA FINALIDADE

Art. 1º. O Conselho Municipal de Saúde é um órgão colegiado, deliberativo e de caráter permanente do Sistema Único de Saúde - SUS, criado pela Lei Municipal nº 403/1991, com composição, organização e competências fixadas na Lei Federal nº 8.142/1990, tendo como objetivo atuar na formulação, proposição de estratégias, controle da execução, avaliação e fiscalização das Políticas de Saúde, inclusive em seus aspectos econômicos e financeiros.

CAPÍTULO II DA COMPETÊNCIA

Art. 2º. Ao Conselho Municipal de Saúde compete cumprir e fazer cumprir as diretrizes e atribuições estabelecidas pelas leis federais e pelas resoluções do Conselho Nacional de Saúde.

§ 1º. Além de outras competências, em razão de normas legais, compete ao Conselho Municipal de Saúde:

I - atuar na formulação e no controle da execução da política de saúde, incluindo os seus aspectos econômicos e financeiros e, propor estratégias para a sua aplicação aos setores público e privado;

II - deliberar sobre os programas de saúde e aprovar projetos a serem encaminhados ao Poder Legislativo, propor a adoção de critérios



PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁ

Estado do Espírito Santo

Município criado pela Lei 1.405 de 16/08/1958 e instalado em 29/01/1959

Alameda Dr. Moacyr Tardin de Figueiredo, s/nº, centro - Apiacá/ES - CEP: 29.450-000 ☎ (28) 3557-0152

CNPJ: 27.165.604/0001-44

definidores de qualidade e resolutividade, atualizando-os face ao processo de incorporação dos avanços científicos e tecnológicos na área da saúde;

III - avaliar e deliberar sobre contratos, consórcios e convênios, conforme as diretrizes dos Planos de Saúde Nacional, Estadual e Municipal;

IV - acompanhar e controlar a atuação do setor privado credenciado mediante contrato ou convênio na área de saúde;

V - propor critérios para programação e execução financeira e orçamentária dos Fundos de Saúde e acompanhar a movimentação e destino dos recursos;

VI - fiscalizar e controlar gastos e deliberar sobre critérios de movimentação de recursos da saúde, incluindo o Fundo de Saúde e os recursos transferidos e próprios do Município, Estado e da União, com base no que a lei disciplina;

VII - fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e dos serviços de saúde e encaminhar denúncias aos respectivos órgãos de controle interno e externo, conforme legislação vigente.

§ 2º Compete, ainda, ao Conselho Municipal de Saúde:

I - elaborar e aprovar o Regimento Interno do Conselho e outras normas de funcionamento;

II - homologar as indicações, substituições e perdas de mandatos de Conselheiros;

III - homologar a indicação das entidades representativas que irão compor o Conselho Municipal de Saúde e de seus representantes no Conselho Municipal de Saúde.

Art. 3º. Ao Presidente do Conselho Municipal de Saúde, dentre outras atribuições, compete:

I - convocar e presidir os trabalhos e as reuniões da Mesa Diretora e do Conselho Municipal de Saúde;

II - decidir, *ad referendum*, acerca de matérias emergenciais, quando houver impossibilidade de consulta à Plenária, submetendo seu ato à deliberação da Plenária em reunião subsequente;

III - representar o Conselho Municipal de Saúde;

IV - delegar atribuições ou representações a outros membros do Conselho Municipal de Saúde;

V - assinar as resoluções e os atos decorrentes de deliberações da Plenária;

VI - cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno e as Resoluções do Conselho Municipal de Saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁ

Estado do Espírito Santo

Município criado pela Lei 1.405 de 16/08/1958 e instalado em 29/01/1959

Alameda Dr. Moacyr Tardin de Figueiredo, s/nº, centro - Apiacá/ES - CEP: 29.450-000 ☎(28) 3557-0152

CNPJ: 27.165.604/0001-44

Art. 4º. Ao Secretário Executivo do Conselho Municipal de Saúde compete:

- I - preparar e enviar aos Conselheiros as convocações de reuniões;
- II - organizar a pauta e elaborar as atas das reuniões;
- III - preparar e expedir os atos e as deliberações da Plenária;
- IV - manter atualizados os arquivos de normas, correspondências, projetos, gravações e outros;
- V - executar as atividades administrativas e outras inerentes à sua função.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO

Art. 5º. O Conselho Municipal de Saúde será composto paritariamente por 50% (cinquenta por cento) de representantes da sociedade civil, 25% (vinte e cinco por cento) de representantes de entidades dos trabalhadores da área de saúde e 25% (vinte e cinco por cento) de representantes do Executivo Municipal e de prestadores de serviços conveniados ou sem fins lucrativos.

Art. 6º. O Conselho Municipal de Saúde será constituído por 12 (dez) membros titulares e igual número de suplentes, indicados para um mandato de 3 (três) anos, podendo haver recondução uma única vez.

§ 1º. Os 06 (seis) representantes da sociedade civil serão indicados pelos movimentos organizados do município, devendo todos, obrigatoriamente, residirem no município.

§ 2º. Os 03 (três) representantes dos trabalhadores da área de saúde serão indicados pelas entidades que representam as diversas categorias.

§ 3º. Os 02 (dois) representantes do Executivo Municipal serão indicados pelo Chefe do Poder Executivo, sendo o Secretário Municipal de Saúde membro nato do Conselho.

§ 4º. O representante dos prestadores de serviços conveniados ou sem fins lucrativos será indicado pelas entidades prestadoras de serviços privados e conveniados ou sem fins lucrativos, sob gestão municipal.

Art. 7º. Perderá o mandato o Conselheiro que cometer qualquer ato ou ação não condizente com o exercício de sua representação, por deliberação da Plenária do Conselho Municipal de Saúde, desde que seja respeitado o contraditório e ampla defesa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁ

Estado do Espírito Santo

Município criado pela Lei 1.405 de 16/08/1958 e instalado em 29/01/1959

Alameda Dr. Moacyr Tardin de Figueiredo, s/nº, centro - Apiacá/ES - CEP: 29.450-000 ☎(28) 3557-0152

CNPJ: 27.165.604/0001-44

Art. 8º. A participação dos membros eleitos do Poder Legislativo, representação do Poder Judiciário e do Ministério Público, como Conselheiros, não é permitida no Conselho Municipal de Saúde.

CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO

Art. 9º. O Conselho Municipal de Saúde aprovará as entidades representativas que irão compor o Conselho Municipal de Saúde, até 60 (sessenta) dias antes do término do mandato dos Conselheiros, para que as entidades possam indicar por escrito os nomes de seus representantes.

Parágrafo único. Concluído o processo descrito acima, os nomes dos representantes indicados serão encaminhados, imediatamente, pelo Presidente do Conselho Municipal de Saúde ao Executivo Municipal para as designações, mediante decreto, no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 10. O Secretário Municipal de Saúde convocará e presidirá a reunião em que tomarão posse os novos Conselheiros e em que se realizará a eleição do Presidente do Conselho Municipal de Saúde, até 15 (quinze) dias após as designações.

Art. 11. O Presidente do Conselho Municipal de Saúde será eleito através de voto simples, em escrutínio secreto, entre os Conselheiros titulares presentes, podendo ser representante de qualquer um dos entes referidos no artigo 5º.

Parágrafo único. A autoridade máxima da direção do SUS em sua esfera de competência não deve e nem pode acumular o exercício de presidente do Conselho de Saúde, a fim de privilegiar o princípio da segregação das funções de execução e fiscalização da Administração Pública.

Art. 12. Constituído o Conselho Municipal de Saúde, os pedidos de indicação e substituição de Conselheiros serão dirigidos diretamente ao seu Presidente, que dará ciência à Plenária e ao Executivo Municipal para a necessária designação.

CAPÍTULO V DO FUNCIONAMENTO

Art. 13. O Município de Apiacá garantirá autonomia administrativa e financeira ao Conselho Municipal de Saúde e a necessária



PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁ

Estado do Espírito Santo

Município criado pela Lei 1.405 de 16/08/1958 e instalado em 29/01/1959

Alameda Dr. Moacyr Tardin de Figueiredo, s/nº, centro - Apiacá/ES - CEP: 29.450-000 ☎(28) 3557-0152

CNPJ: 27.165.604/0001-44

infraestrutura e apoio técnico/administrativo, para organização e funcionamento da Secretaria Executiva.

Art. 14. A Secretaria Executiva e o quadro de pessoal, capaz de oferecer suporte administrativo e técnico ao Conselho Municipal de Saúde, com dedicação exclusiva, serão designados pelo Chefe do Poder Executivo, devendo possuir conhecimentos e habilidades bastantes para conferir bom desempenho às competências atribuídas ao Conselho.

Parágrafo único. A estrutura administrativa e o quadro de pessoal, de que trata o *caput* deste artigo, serão motivo de apreciação e deliberação da Plenária do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 15. A função de Conselheiro é de relevância pública, sem remuneração, portanto garante dispensa do trabalho do funcionário público municipal sem prejuízo para o Conselheiro, no dia das reuniões, capacitações e ações específicas do Conselho.

Parágrafo único. Quando em representação do Conselho, por deliberação da Plenária, será assegurado aos Conselheiros, para fins de custeio de passagens e diárias, as mesmas regras que os servidores da Prefeitura Municipal de Apiacá fazem jus, nos termos do Decreto Municipal nº 20 de 12 de abril de 2011.

SEÇÃO I DA PLENÁRIA

Art. 16. A Plenária do Conselho deverá manifestar-se por meio de resoluções, recomendações, moções e outros atos deliberativos.

Art. 17. Fica delegada competência ao Secretário Municipal de Saúde para homologação obrigatória das resoluções, no prazo de 15 (quinze) dias, dando-lhes publicidade oficial.

Art. 18. Decorrido o prazo referido no artigo anterior e, não sendo homologada a resolução e nem enviada justificativa pelo gestor ao Conselho Municipal de Saúde, com proposta de alteração ou rejeição, a ser apreciada na reunião Plenária seguinte, a Mesa Diretora deverá buscar uma solução junto ao Secretário Municipal de Saúde.

Parágrafo único. Permanecendo o impasse, o Conselho Municipal de Saúde, com aprovação de 2/3 (dois terços) da Plenária, poderá representar ao Ministério Público se a matéria constituir de alguma forma desrespeito aos direitos do cidadão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁ

Estado do Espírito Santo

Município criado pela Lei 1.405 de 16/08/1958 e instalado em 29/01/1959

Alameda Dr. Moacyr Tardin de Figueiredo, s/nº, centro - Apiacá/ES - CEP: 29.450-000 ☎(28) 3557-0152

CNPJ: 27.165.604/0001-44

SEÇÃO II DAS REUNIÕES

Art. 19. O Conselho Municipal de Saúde se reunirá, ordinariamente, 11 (onze) vezes ao ano ou em caráter extraordinário, quando for convocado, expressamente, pelo Presidente do Conselho ou, a requerimento motivado de 1/3 (um terço) dos Conselheiros titulares ou, ainda, por maioria simples da Plenária.

§ 1º. As reuniões ordinárias serão confirmadas a cada membro do Conselho com antecedência mínima de 07 (sete) dias, contemplando o envio da pauta e o material de apoio, na forma estabelecida pelo Regimento Interno do Conselho.

§ 2º. As reuniões extraordinárias serão convocadas para deliberar sobre matéria urgente e inadiável e serão confirmadas a cada membro do Conselho com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 3º. O quórum mínimo para realização de reuniões e tomada de decisões do Conselho será de metade mais um dos Conselheiros, ressalvados os casos regimentais nos quais se exija quorum especial ou maioria qualificada de votos.

Art. 20. O Secretário Executivo fará parte das reuniões do Conselho, sem direito a voto e, será responsável pelas atas das mesmas.

Art. 21. As reuniões do Conselho serão abertas à participação da comunidade em geral, que terá direito a voz, mas não a voto, na forma estabelecida pelo Regimento Interno do Conselho.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 22. Para um melhor desempenho de suas funções, o Conselho Municipal de Saúde poderá requisitar informações e/ou participações em sessões de órgãos e/ou entidades públicas e privadas, bem como a colaboração de pessoas físicas e/ou jurídicas de notório saber; e ainda, requerer a presença de agentes públicos municipais, de qualquer instância, para prestarem esclarecimentos e/ou assessoramento sobre obscuridades em protocolos e procedimentos funcionais.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Saúde, com a devida justificativa, poderá buscar auditorias externas e independentes sobre as contas e atividades do Gestor do SUS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁ

Estado do Espírito Santo

Município criado pela Lei 1.405 de 16/08/1958 e instalado em 29/01/1959

Alameda Dr. Moacyr Tardin de Figueiredo, s/nº, centro - Apiacá/ES - CEP: 29.450-000 ☎(28) 3557-0152

CNPJ: 27.165.604/0001-44

Art. 23. As despesas decorrentes desta Lei para estruturação, organização e manutenção do Conselho Municipal de Saúde, ocorrerão pelas dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento da Secretaria Municipal de Saúde, com recurso próprio ou federal destinado a esse fim, sendo autorizada a suplementação e alteração do orçamento, da lei de diretrizes orçamentária e do plano plurianual em vigor.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Saúde decide sobre o seu orçamento.

Art. 24. O Conselho Municipal de Saúde terá suas normas organizacionais e funcionais definidas em seu Regimento Interno, preservando o que está garantido em lei, aprovado pela Plenária, homologado pelo Secretário Municipal de Saúde.

Art. 25. A revisão desta Lei deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) anos, contados da data de sua publicação, proposta através de projeto de lei pelo Executivo Municipal.

Art. 26. Para concretizar adaptações a esta Lei, fica o Prefeito autorizado a através de decreto ou o Plenário através de resolução, prorrogar o mandato dos atuais Conselheiros do CMS/Apiacá pelo prazo de até 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 27. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 28. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Apiacá-ES, 05 de junho de 2025.

MÁRCIO JOSÉ DE MELO CHIERICI
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ nº 01.637.494/0001-82

Praça Alice Gomes de Souza, s/n, Centro, Apiacá-ES

Telefone: (28) 2014-0001. E-mail: cmapiacá@hotmail.com - Site: www.apiacá.es.leg.br

COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER

A Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final da Câmara Municipal de Apiacá, em reunião realizada no dia 16 de junho de 2025, tendo em pauta o **Projeto de Lei nº 016/2025-GP**, de autoria do Executivo Municipal, que "Atualiza a Legislação Municipal que trata do Conselho Municipal de Saúde do Município de Apiacá-ES", resolveu emitir o seguinte parecer:

O presente Projeto de Lei tem como finalidade modernizar e adequar a legislação municipal referente ao Conselho Municipal de Saúde, criado pela Lei nº 403/1991, em conformidade com as diretrizes estabelecidas na Lei Federal nº 8.142/1990 e nas resoluções do Conselho Nacional de Saúde. A atualização proposta busca alinhar a normativa local aos parâmetros federais, garantindo maior eficácia na atuação do órgão colegiado.

A matéria apresenta conteúdo normativo detalhado e bem estruturado, com definições claras quanto à finalidade, competências, composição, organização, funcionamento e aspectos administrativos do Conselho Municipal de Saúde, assegurando, inclusive, a participação paritária da sociedade civil. Observa-se, ainda, o respeito ao princípio da separação entre as funções de gestão e controle, reforçando a autonomia e legitimidade do Conselho.

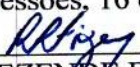
A redação do projeto observa a técnica legislativa adequada e está em conformidade com os princípios constitucionais e legais, especialmente os da legalidade, publicidade, transparência e controle social. Não se identificam vícios de constitucionalidade, juridicidade ou antijuridicidade, tampouco impropriedades formais que impeçam sua tramitação.

A Comissão entende que a proposta fortalece os instrumentos de controle e participação social na gestão do Sistema Único de Saúde no âmbito municipal, contribuindo para a melhoria dos serviços públicos de saúde prestados à população.

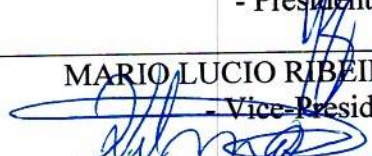
Diante do exposto, esta Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final, por **UNANIMIDADE** dos votos de seus membros, decide emitir **PARECER FAVORÁVEL à aprovação do Projeto de Lei nº 016/2025-GP**.

São os votos desta Comissão.

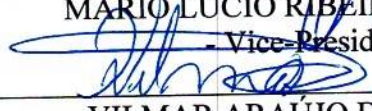
Sala das Sessões, 16 de junho de 2025.


RUBIA REZENDE DE FIGUEIREDO

- Presidente -


MARIO LUCIO RIBEIRO MARQUEZ

- Vice-Presidente -


VILMAR ARAÚJO DE OLIVEIRA

- Relator -



CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ nº 01.637.494/0001-82

Praça Alice Gomes de Souza, s/n, Centro, Apiacá-ES

Telefone: (28) 2014-0001. E-mail: cmapiaca@hotmail.com - Site: www.apiaca.es.leg.br

COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA

PARECER

A Comissão Permanente de Educação, Saúde e Assistência da Câmara Municipal de Apiacá, em reunião realizada no dia 16 de junho de 2025, ausente o Vereador Lindomar Zacarias da Silva e tendo em pauta o **Projeto de Lei nº 016/2025-GP**, de autoria do Executivo Municipal, que “Atualiza a Legislação Municipal que trata do Conselho Municipal de Saúde do Município de Apiacá-ES”, resolveu emitir o seguinte parecer:

O projeto em análise propõe a atualização da legislação que rege o Conselho Municipal de Saúde, com vistas à sua adequação às normas federais, notadamente à Lei Federal nº 8.142/1990, e às resoluções do Conselho Nacional de Saúde. A proposta contempla aspectos relevantes da organização e funcionamento do órgão, reforçando seu papel como instância colegiada, deliberativa, permanente e essencial à formulação, acompanhamento e fiscalização das políticas públicas de saúde no âmbito municipal.

A matéria demonstra especial atenção ao fortalecimento do controle social, da transparência e da participação paritária entre usuários, trabalhadores da saúde, gestores e prestadores de serviço. Destaca-se ainda o detalhamento das competências dos conselheiros, da Mesa Diretora, do Presidente e da Secretaria Executiva, bem como a estrutura administrativa e as garantias de funcionamento autônomo do Conselho.

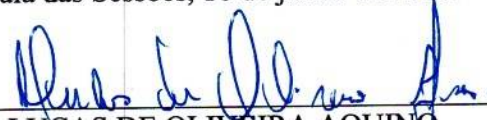
Esta Comissão reconhece a importância da medida para garantir a efetiva atuação do Conselho Municipal de Saúde, dotando-o de meios legais e administrativos para cumprir com suas finalidades institucionais, especialmente no acompanhamento das ações do Sistema Único de Saúde – SUS, no município.

Do ponto de vista da política pública, a atualização é oportuna, legítima e necessária, fortalecendo os mecanismos de gestão democrática do SUS, em consonância com os princípios da universalidade, equidade e participação popular.

Diante do exposto, esta Comissão Permanente de Educação, Saúde e Assistência, por **UNANIMIDADE** dos votos, decide emitir **PARECER FAVORÁVEL à aprovação do Projeto de Lei nº 016/2025-GP**.

São os votos desta Comissão.

Sala das Sessões, 16 de junho de 2025.


LUCAS DE OLIVEIRA AQUINO
- Presidente -


RUBIA REZENDE DE FIGUEIREDO
-Relator -